



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 2/2010:

Cria o Instituto Nacional de Juventude.

Decreto n.º 3/2010:

Cria o Instituto Nacional do Desporto.

Decreto n.º 4/2010:

Cria a Administração Nacional das Pescas.

Resolução n.º 1/2010:

Ratifica o Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Italiana, assinado no dia 28 de Maio de 2009, em Roma, no montante de 15.948.500,00 Euros (quinze milhões noventa e quatro mil quinhentos Euros) destinado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural nas Províncias de Manica e Sofala.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 2/2010

de 8 de Março

Havendo necessidade de assegurar de forma eficaz a materialização de políticas e programas inerentes à juventude, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

É criado o Instituto Nacional da Juventude, abreviadamente designado por INJ, instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Sede)

O INJ tem a sua Sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, em qualquer parcela do território nacional, mediante a aprovação do Ministro que superintende a área da Juventude, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O INJ está sob tutela do Ministro que superintende a área da Juventude.

2. A tutela compreende, designadamente o poder de autorizar ou aprovar os seguintes actos:

- Homologação de programas, planos de actividade, orçamento, incluindo os relatórios anuais;
- Nomeação e exoneração do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto;
- Aprovação do Regulamento Interno do INJ.
- Fiscalização dos órgãos, serviços documentos e contas do INJ.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do INJ:

- A Implementação das políticas públicas da Juventude, através da adopção de mecanismos de estímulo à participação de jovens em programas de âmbito económico, social, cultural, educativo, desportivo, científica, formativo, recreativo e cívico.
- O Fomento do associativismo juvenil, como forma efectiva de organização dos jovens para a realização das suas aspirações.
- O Estabelecimento de mecanismos apropriados que facilitem a participação efectiva e integrada dos jovens em iniciativas e programas de desenvolvimento Nacional.
- O Aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos assuntos da juventude.

ARTIGO 5

(Competências)

Compete ao INJ:

- a) Apoiar as associações juvenis, grupos informais de jovens e outras organizações sem fins lucrativos que desenvolvam actividades a favor da juventude, nos termos da Legislação inerente à Juventude;
- b) Participar, em coordenação com os organismos competentes, no fomento habitacional, emprego e auto-emprego, educação e formação vocacional através de iniciativas juvenis;
- c) Assegurar a participação dos jovens nos programas e projectos de desenvolvimento nacional, particularmente ao nível distrital e comunitário, incluindo nos órgãos de tomada de decisões;
- d) Promover e apoiar, em coordenação com as instituições públicas e privadas, a realização de estudos e trabalhos de investigação, de natureza transversal na área da Juventude;
- e) Criar e desenvolver programas de mobilidade para jovens, nomeadamente através da promoção de pousadas da juventude;
- f) Promover a criação de estratégias de comunicação e informação para o desenvolvimento de habilidades e capacidades de prevenção do HIV/SIDA e *Saúde Sexual e Reprodutiva para adolescentes e jovens*;
- g) Promover através da criação de parcerias com a sociedade civil e/ou o sector privado programas nas áreas de ocupação dos tempos livres, voluntariado e artístico-culturais para jovens;
- h) Fortalecer a capacidade de intervenção e participação dos jovens nos programas de desenvolvimento, através de associações juvenis, núcleos juvenis comunitários, clubes juvenis e outras representações sociais da juventude;
- i) Desenvolver programas de capacitação e formação de Animadores e Líderes Juvenis;
- j) Criar mecanismos de estímulo e apoio à capacidade e ao espírito empreendedor dos jovens;
- k) Desenvolver programas de intercâmbio juvenil, através da promoção da participação de jovens em organismos nacionais e internacionais e em projectos de cooperação e desenvolvimento social e económico;
- l) Assegurar a recolha, tratamento e sistematização da informação atinente às organizações e associações juvenis ao nível nacional;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei.

ARTIGO 6

(Direcção)

O INJ é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto.

ARTIGO 7

(Receitas)

Constituem receitas do INJ:

- a) As dotações do Orçamento do Estado;
- b) Os valores provenientes de prestação de serviços;
- c) Quaisquer outros valores que sejam atribuídos por Lei.

ARTIGO 8

(Estatuto Orgânico e Regulamento Interno)

1. O Ministro que superintende a área da Juventude submeterá, à aprovação da Comissão Interministerial da Função Pública (CIFP), a proposta do Estatuto Orgânico do INJ, no prazo de 90 dias.

2. O Ministro que superintende a área da Juventude, aprovará no prazo de 180 dias, o Regulamento Interno do INJ.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 2 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Decreto n.º 3/2010**de 8 de Março**

Havendo necessidade de garantir a implementação e desenvolvimento da cultura física e desporto como elementos sociais que fortalecem a integração dos cidadãos, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

É criado o Instituto Nacional do Desporto, abreviadamente designado por INADE, instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Sede)

O INADE tem a sua Sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, em qualquer parcela do território nacional, mediante a aprovação do Ministro que superintende a área do Desporto, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O INADE está sob tutela do Ministro que superintende a área do Desporto.

2. A tutela compreende, designadamente o poder de autorizar ou aprovar os seguintes actos:

- a) Homologação de programas, planos de actividade e o orçamento, incluindo os relatórios anuais;
- b) Nomeação e exoneração do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto;
- c) Aprovação do Regulamento Interno do INADE.
- d) Fiscalização dos órgãos, serviços, documentos e contas do INADE.

ARTIGO 4

(Atribuições)

O INADE tem as seguintes atribuições:

- a) Implementar as políticas, programas e outras iniciativas, públicas e privadas na área do Desporto;
- b) Administrar e fomentar o desenvolvimento da cultura física e do desporto.
- c) Aperfeiçoar os mecanismos de gestão dos assuntos do desporto.